



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

OUVIDORIA DE ARBITRAGEM

PARECER

PARECER – CN-02-04-2022

Jogo: **FORTALEZA X SPORT** – data: 03/04/2022

Competição – **COPA DO NORDESTE - 2022**

Reclamante – **SPORT**

Data do recebimento pela Ouvidoria – 05/04/2022

Data do parecer – 06/04/2022

Equipe de arbitragem

A – Marielson Alves Silva – BA;

AA1 – Alessandro Álvaro Rocha de Matos – FIFA – BA;

AA2 – Elicarlo Franco de Oliveira – BA;

4º A – Luiz César de Oliveira Magalhães - CE;

5º A – Nailton Junior de Souza Oliveira – CE;

VAR – Wagner Reway – PB;

AVAR – Antônio Adriano de Oliveira – MA;

1 – LANCES RECLAMADOS

1.1 – TIRO PENAL NÃO MARCADO – 21min 1ºT

O **Reclamante** diz que seu atacante foi derrubado dentro da área e o tiro penal não foi marcado.

PARECER DA OUVIDORIA

O Reclamante não tem razão.

Realmente, pois, apesar de o lance ser muito fino, sobretudo em razão do contato do pé/perna do atacante com corpo do defensor, o certo é que ação deste, ao realizar a entrada bem à frente do espaço físico ocupado pelo atacante, revelou seu cuidado e desejo de apenas tentar bloquear a bola, o que lhe é de direito.

Mas não é só. Certo é, ainda, que também não se pode afirmar que o atacante que se prevaleceu da situação para provocar o contato, apesar de ser comum, até por reflexo, que os jogadores, em tais circunstâncias, pulem para evitar o choque.

Por uma e por outra razão, se conclui que o choque foi próprio do futebol, sem pois, haver nem infração do defensor nem simulação do atacante.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Diante de tudo, ainda dever ser dito que o VAR, justamente por não ter imagem descortinada que lhe desse convicção de que o defensor cometeu o penal, não tinha alternativa senão respeitar a decisão de campo, principalmente porque o árbitro narrou o lance de modo coerente, com tudo que foi mencionado acima.

1.2 – TIRO PENAL MARCADO – DESMARCADO - 23min 2ºT

O **Reclamante** diz que seu atacante foi derrubado dentro da área, o tiro penal foi marcado e depois desmarcado com auxílio do VAR, sob o fundamento de que a falta teria ocorrido fora da área penal.

A irresignação do **Reclamante** ainda centra-se na alegação de que não havia imagem clara para justificar a mudança da decisão do campo.

PARECER DA OUVIDORIA

O **Reclamante** não tem razão.

De fato, porquanto, apesar da dificuldade para se definir o efetivo local da infração, há imagem revelando que o choque entre os jogadores ocorreu fora da área, impondo a conclusão de que a decisão final foi acertada, ou seja, falta fora da área, em que pese o VAR haver centrado sua análise prioritariamente no mérito do lance e não no aspecto factual.

É o quanto basta, pois a definição do local do lance a tudo prejudicou

1.3 – TIRO PENAL NÃO MARCADO – 50min 2ºT

O **Reclamante** observa que houve mão de um defensor, que teria ocorrido antes da falta marcada contra si, mas que tal decisão foi mantida, em que pese a destinação do VAR ser exatamente para corrigir erros da espécie.

PARECER DA OUVIDORIA

O **Reclamante** não tem razão.

A clareza do lance – atacante empurra o defensor de modo ostensivo – não possibilita qualquer dúvida sobre o acerto da decisão de campo, confirmada pelo VAR. O suposto toque da bola no braço do defensor ocorrido após infração do atacante não poderia produzir qualquer efeito.

2 – TEMAS DIVERSOS

2.1 – FALTA DE ENERGIA E CAMPO ALAGADO – 44min 1ºT

O **Reclamante** diz que houve falta de energia no indicado momento, que ensejou paralisação da partida e seu reinício 03 minutos depois, conquanto com a energia ainda deficiente.

Também se refere ao fato de o campo encontrar-se muito alagado, observando que o Regulamento da Competição é claro em tal sentido, embora não se refira às consequências que adviriam de tais supostas irregularidades.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

PARECER DA OUVIDORIA

O Reclamante não tem razão.

Antes de tudo e primeiramente, porque, tanto a energia estava adequada como o campo, apesar de encharcado, tinha condição de jogo.

A referência ao Regulamento da Competição, ao contrário do que o Reclamante teria imaginado, atribui ao árbitro o poder de decidir a matéria em tais circunstâncias.

Afora isto, tem-se que, no particular, a arbitragem agiu adequadamente.

2.2 - LIBERAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO

De outro lado, o **Reclamante** pretende que lhe seja dado acesso ao áudio e vídeo relativos aos lances.

PARECER DA OUVIDORIA

É legítimo a todos os clubes, inclusive como previsto no Protocolo **VAR**, conhecer as razões técnicas das decisões que lhe dizem respeito.

É bom registrar que a liberação de áudios e vídeos às partes legitimadas tem efeito positivo, pois revela a transparência, a técnica adotada e a imparcialidade de todo o processo do VAR, que obedece aos limites do correspondente protocolo e às regras do jogo.

Não é sem razão, portanto, que a CBF vem dando acesso automático aos clubes dos vídeos e áudios dos seus lances, inclusive publicando os que são objeto de revisão.

O pedido, portanto, deve ser atendido, com observância das possibilidades técnicas que os órgãos responsáveis dispõem.

2.3 – PROVIDÊNCIAS E RESPONSABILIZAÇÕES CABÍVEIS

Por fim, o **Reclamante** requer que sejam a dotadas as providências e responsabilizações cabíveis, em relação a todo o conjunto de sua **Reclamação**, para o que alude às regras do jogo e ao protocolo do VAR.

PARECER DA OUVIDORIA

Neste particular a pretensão do **Reclamante** é muito bem-vinda.

Com efeito, a Comissão e toda a estrutura de arbitragem da CBF, antes, durante e após cada temporada; antes e após cada rodada; jogo após jogo, adotam todas as medidas de instrução comportáveis para seus árbitros, tanto de modo preventivo, como a título de retroalimentação, independentemente de ocorrência de equívocos ou de acertos, com objetivo de que todas as arbitragens sejam de boa qualidade e, por consequência, produzam resultados sempre legítimos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Em razão desse trabalho, todas as arbitragens são analisadas e, por consequência, todas as providencias e responsabilizações são atribuídas a cada caso, o que ocasiona a adoção de critérios objetivos para as designações dos árbitros, que vão, dentre outros, desde o princípio da neutralidade plena até a fase que cada profissional atravessa, de modo a que cada designação produza clima de confiança para todos os participantes do futebol brasileiro.

3 - CONCLUSÃO

Em decorrência do quanto exposto, esta Ouvidoria conclui:

A – que o **Reclamante não tem razão**, relativamente ao lances analisados nos subitens **1.1, 1.2 e 1.3**;

B – que o **Reclamante, por igual, não tem razão**, no que respeita ao ponto abordado no subitem **2.1**;

C – que a CA deve disponibilizar, juntamente com o Líder do Projeto VAR, os áudios e vídeos dos lances questionados, na forma adotada para todos os demais filiados, com o que se atende ao subitem **2.2**;

D - que os aspectos relativos “às providencias e responsabilizações” **são bem-vindos**, nos temos da correspondente fundamentação. **Subitem 2.3**;

E – que, diante dos fundamentos e das conclusões acima, a Comissão-CA, a Escola Nacional-ENAF, o Centro de Desenvolvimento, com apoio do Departamento de Arbitragem da CBF, devem analisar se os termos deste parecer estão em harmonia com suas visões e diretrizes.

É o parecer.

Registre-se.

Publique-se na forma recomendada pela Presidência da CBF.

Encaminhe-se à Presidência da CBF; às Federações às quais os clubes são filiados; ao **Reclamante** – SPORT; a seu adversário – FORTALEZA; à Comissão, Departamento, à Escola e ao Centro de Desenvolvimento da Arbitragem da CBF.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.

Manoel Serapião Filho

Ouvidor de Arbitragem